

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de \_\_\_\_\_, Turma **2029** da **FUNVIC**, na cidade de Pindamonhangaba - SP, adere como FORMANDO/RESPONSÁVEL aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se compromete em aceitar o que for decidido pela maioria junto à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão:

I - *Serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o FORMANDO/RESPONSÁVEL, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.

Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Não está incluso nesse contrato, o material resultante da cobertura fotográfica e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. O material será oferecido posteriormente, e os formandos/responsáveis não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a CONTRATADA, sendo os seguintes serviços contratados como Prestação de Serviços:

**COLAÇÃO DE GRAU EM PARCERIA COM A FACULDADE:** Local para colação de grau, cerimonialista para o evento, montagem do evento com mesa solene, mastro, púlpito, painéis de fotos, contratação de equipe de recepção, apoio e portaria, sonorização, mimos para homenagens aos professores, becas, capelos, canudos simbólicos, brinde comemorativo no final da colação com espumante sem álcool.

**FESTA DE FORMATURA (com duração de 8 horas)** Convites de entrada no evento em papel moeda, Local palácio Sunset ou Marinelli, gerador de energia, banheiristas, equipe de apoio médico, ecad e alvarás, ornamentação floral, cadeiras, iluminação decorativa, atração musical com banda e 2ª atração, serviço de gastronomia completo para o formando e seus convidados durante 8hs, bares de doses e de drinks, tequileiros, chinelos, totens de fotos instantâneas ou spinner 360º, kit banheiro, equipe de recepção, segurança de apoio e portaria, coordenação dos eventos.

**CLÁUSULA QUINTA – EM TROCA DA EXCLUSIVIDADE DA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE OS SEGUINTE ITENS:**

- **1 OPEN CHURRAS UNIFICADO POR ANO, ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO;**
- **CAMISETAS PARA OS CHURRAS;**
- **UMA CANECA COM TIRANTE NO ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO;**
- **PARTICIPAÇÃO NAS PRÉ FESTAS COM A MARCA PROMOVER;**
- **ENSAIO FOTOGRÁFICO EXTERNO DA TURMA NO ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO;**

**CLÁUSULA SEXTA-** Pelos serviços contratados como Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará a importância de:

**PACOTE I: MESA COM 10 LUGARES: R\$ 8.966,71 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 46 parcelas de R\$ 138,85 com boleto bancário sendo de junho/2026 até março/2030 e mais 6 parcelas de R\$ 430,00 de abril a setembro/2030 com cartão de crédito; OU

( ) 46 parcelas de R\$ 194,93 sendo de junho/2026 até março/2030 com boleto bancário;

**PACOTE II: MESA COM 8 LUGARES: R\$ 7.778,54 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 46 parcelas de R\$ 119,54 com boleto bancário sendo de junho/2026 até março/2030 e mais 6 parcelas de R\$ 380,00 de abril a setembro/2030 com cartão de crédito; OU

( ) 46 parcelas de R\$ 169,10 sendo de junho/2026 até março/2030 com boleto bancário;

**PACOTE III: MESA COMPARTILHADA COM 10 LUGARES, SENDO 5 LUGARES PARA CADA FORMANDO: R\$ 5.892,84 PARA CADA FORMANDO E DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 46 parcelas de R\$ 90,28 com boleto bancário sendo de junho/2026 até março/2030 e mais 6 parcelas de R\$ 290,00 de abril a setembro/2030 com cartão de crédito; OU

( ) 46 parcelas de R\$ 128,11 sendo de junho/2026 até março/2030 com boleto bancário;

No caso de opção com cartão de crédito, deverão ser pagas 12 parcelas no ato da assinatura do contrato (com link) e as demais serão enviadas através de boletos, sempre com o valor total de 12 parcelas futuras; o cliente deverá solicitar o link de parcelamento com o cartão novamente nos vencimentos dos boletos. Não havendo a troca pelo link, serão cobrados juros normais por atraso;

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (\_\_\_) dia 15 ou (\_\_\_) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

**Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.**

**Alterações de pacotes só poderão ser feitas antes da liberação de venda de convites ou mesas extras; quando for possível essa venda, em função da capacidade dos espaços locados.**

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de junho de 2026. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento

posterior a data da entrega dos convites, ela deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – A participação nos eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de **70 formandos aderidos ativos** para a festa. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões aos pacotes aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto; OU, os excedentes do número previsto neste contrato poderão ser acomodados no mezanino ou anexos, caso o espaço ofereça essa possibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao restabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.